



## DECRETO Nº 480, DE 25 DE MAIO DE 2016.

**“Dispõe sobre alteração da Comissão de Transporte Estudantil dá outras providencias.”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Transporte Estudantil Universitário aos estudantes residentes no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração da atual Comissão de Transporte Estudantil,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a Comissão de Transporte Estudantil – CTE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 360, de 20 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte composição, conforme atas das eleições realizadas nos dias 26/02/2016; 29/02/2016; 01/03/2016; 08/03/2016; 10/03/2016; 17/03/2016, 21/03/2016 e 24/03/2016:

**I** – aluna: Alessandra de Oliveira Celestino, RG 42.312.287-3, representando o ônibus UNIP - II, período noturno;

**II** – aluna: Dayany Carla Bezerra Henriques, RG 43.732.786-3, representando o ônibus UNITAU/ANHANGUERA, período noturno;

**III** – aluna: Daniela Carvalho Dias, RG – MG 18.241.339 , representando o ônibus UNIP/UNIVAP CENTRO, período manhã;

**IV** – aluna: Crisleane Tavares Pereira, RG 57.872.023-1, representando o micro-ônibus FATEC/ETEP, período noturno;

**V** – aluno: Ronaldo Delfino dos Santos, RG 48.593.456-5, representando o ônibus UNIP III, período noturno, e presidente da Comissão de Transporte Estudantil;

**VI** - aluna: Talita Mara Souza Mendes Cordeiro Tenório Dias, RG 48.562.756-5, representando o ônibus da UNIP I, período noturno;

**VII** – aluno: Fagner Ricardo Mera, RG 46.896.257-0, representando o ônibus UNIVAP, período diurno;

**VIII** – aluno: Marcos Vinícius Batista da Costa, RG 48.797.598-4, representando a Van UNIVAP, ANHANGUERA e ETEP, período diurno;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**IX** – aluno: José Henrique da Silva, RG 48.342.655-6, representando o micro-ônibus Anhanguera, período noturno.

**X** – aluno: Welder Moreira de Andrade, RG 48.776.142-X, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** A CTE será presidida pelo aluno: Ronaldo Delfino dos Santos, RG 48.593.456-5, representante dos estudantes, e coordenada pelos alunos mencionados pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, cabendo a eles dirigir os trabalhos e decidir sobre as questões propostas pelo grupo, buscando sempre a solução para melhor adequação das necessidades dos alunos.

**Art. 2º** Terá direito ao uso do Transporte Universitário, de que trata o presente Decreto, os alunos efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba, matriculados em cursos de nível superior que não existam nas Instituições de Ensino do Município.

**Art. 3º** A Comissão de Transporte Estudantil, além da competência já prevista no Decreto Municipal nº 12, de 20 de janeiro de 2014, e no seu Regulamento Interno, terá também a incumbência de atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, conforme constam nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 12, de 20 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pelo presidente da CTE e pelo representante da Prefeitura Municipal, sendo documento de porte **obrigatório** para embarque no ônibus.

**§ 1º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

**§ 2º** Para obtenção da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** – fornecer cópia do contrato firmado com a Faculdade (ou Universidade) ou declaração de matrícula em que demonstre ser aluno matriculado na instituição de ensino superior, reconhecida;

**II** – declaração, sob as penas da lei, do próprio usuário, de que reside no Município de Caraguatatuba há mais de cinco anos;

**III** – apresentar comprovante de residência;

**IV** – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino médio;

**V** – 01 (uma) foto 3x4, atual;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**VI -** O aluno pagará R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais ) do valor total da passagem do ônibus o qual fará uso, por mês, diretamente à empresa que prestar o serviço.

**§ 3º** Ficam excluídos do pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais do valor total da passagem, os alunos que forem eleitos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura.

**§ 4º** Estará isento do pagamento descrito no inciso VI, do § 2º, o estudante hipossuficiente economicamente que comprovar ser membro de família de baixa renda, ou seja, aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, e que seja aluno oriundo de escola pública de ensino médio ou tenha cursado em escola particular com bolsa de estudos de 100% (cem por cento), comprovadamente.

**I -** a isenção de que trata este parágrafo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do próprio estudante, ou representante legal, e cujo documento deverá estar acompanhado de comprovantes de rendimentos e declaração de que atende a condição estabelecida neste parágrafo.

**II -** a Secretaria Municipal de Educação se resguarda o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, mediante consulta aos órgãos públicos, bem como visita domiciliar a ser realizada por assistente social.

**III -** a isenção não poderá ser deferida de forma retroativa, portanto serão devidos os valores anteriores ao deferimento da isenção.

**§ 5º** Terá ainda direito ao uso do Transporte Universitário os alunos que, possuindo os requisitos do § 4º deste artigo, também obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação, independente da existência desse curso no Município.

**Art. 5º** A escolha dos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura poderá recair sobre qualquer aluno, independente da condição de beneficiário de isenção constante do § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 12, de 20 de janeiro de 2014, desde que atenda os demais critérios.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2016, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 360, de 20 de outubro de 2015.

Caraguatatuba, 25 de maio de 2016.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

